

2016

# Responsabilidades Contingentes



Município de Sever do Vouga

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o relatório deve conter a descrição das responsabilidades contingentes. Para esse efeito solicitaram-se os dados ao serviço externo de consultadoria jurídica.

## 1. Processos Judiciais

N.º Processo	Tipo	Contingências	Posição do Advogado
484/06.3BEVIS Réu	Acção administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos para permitir o reposicionamento de funcionários do município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário.	Reposicionamento de funcionário e pagamento das correspondentes diferenças salariais	<p>A presente acção foi proposta para pedir a anulação de ato administrativo, por forma a permitir a reposicionamento de funcionária do Município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário. Em sede de defesa o Município alega que o ato administrativo de que a Autora pede a anulação, é apenas um acto informativo, relativo a uma deliberação da CM, pelo que se pede a improcedência da acção;</p> <p>Por sentença datada de 13-01-2010 veio o Tribunal decidiu-se pela absolvição do MSV, tendo a autora recorrido da decisão. O Tribunal Centro Administrativo Norte deu provimento ao recurso tendo ordenado a baixa dos autos ao TAF de Viseu para aí prosseguir os seus trâmites (notificação da A. para aperfeiçoamento da p.i.).</p> <p>Somente após receção e análise da p.i. – o que ainda não aconteceu – poderemos decidir de que forma será elaborada a contestação.</p>
20016080700 Arguido	Impugnação judicial de contraordenação	CMSV foi condenada a pagar uma coima de 650€ acrescida dos custos administrativos.	<p>Na impugnação judicial, entregue em 06-05-2009, foi invocada a irregularidade do processo, por o mandatário da arguida não ter sido notificado dos diversos atos do processo, apesar da procuração junta aos autos e da falta de personalidade judiciária da Câmara Municipal, uma vez que esta é apenas um órgão do Município, aquele que efetivamente tem personalidade judiciária. Por fim invocam-se todas as atenuantes que deveriam pesar em favor do arguido e que justificam a aplicação da pena menor de admoestação.</p> <p>Desde a data da entrega da impugnação que não foi recebida qualquer notificação pelo que já decorreu o prazo de prescrição, de qualquer modo aguardamos pela eventual notificação para audiência de discussão e julgamento para invocar a prescrição ou pela notificação de arquivamento do processo em virtude da prescrição.</p>

30/2015	Eventual Propositura de Ação Administrativa	Queixa apresentada por particular no MP do TAF de Aveiro, relativa a uma obra particular	O Município esclareceu todos os factos que lhe eram imputados no âmbito da referida queixa, juntando os respetivos documentos comprovativos, constantes do processo de obra. Por tal processo de obra se encontrar em curso foi agora notificado para juntar a decisão final em relação ao dito processo, estando a correr prazo para o efeito.
282/13.8 BEAVR Réu	Ação administrativa comum – forma ordinária	A presente Ação foi proposta para pedir o pagamento de indemnização por responsabilidade civil extracontratual, sendo o valor de €104 578,00	O Município apresentou defesa alegando que os factos em discussão nos autos são da responsabilidade de terceiros (empreiteiro e/ou seguradora) – invocando a existência de uma ação contra os mesmos que decorre nos Tribunais Cíveis, devendo os presentes autos aguardar por aquela decisão judicial – e defendeu a inexistência de qualquer ação/omissão culposa do Município suscetível de gerar responsabilidade. Impugnou ainda os danos alegados pelo A.. É convicção da defesa que efetivamente não existe responsabilidade de Município pelo que julgamos que será absolvido. A última diligência processual consistiu na contestação e pedido de aditamento pelo Município de diversos quesitos aos quais os peritos deverão dar resposta, atenta a prova pericial requerida pelo A.. Foi paga taxa de justiça no valor de €918,00.
226/12.4 T2AND Réu	Ação declarativa de condenação	Processo para anulação de dois autos de expropriação celebrados há cerca de 15 anos e a devolução das faixas de terreno onde atualmente se encontra implantada uma estrada.	Em sede de defesa o Município invocou a incompetência do tribunal judicial, o erro na indicação do valor e consequentemente na forma de processo, bem como o abuso de direito – por os AA. conhecerem bem o local, terem acompanhado as obras e inclusive ter – lhes sido dito que concordaram com a cedência do terreno – e só agora virem impugnar a transmissão da propriedade. O Tribunal entendeu que efetivamente era o Tribunal judicial o competente para se pronunciar mas considerou que havia erro na indicação do valor da ação e remeteu o processo para o tribunal competente atenta a forma de processo sumaríssima. O processo esteve suspenso por se perspetivar a possibilidade de acordo, mas tal não foi possível e atualmente está suspenso por ter falecido um dos RRs. É convicção da defesa que o Município será absolvido do pedido. O processo arquivou por deserção da instância, tendo a respetiva decisão transitado em julgado e, em consequência foi o Município absolvido do pedido.

833/13.8BEAVR Réu	Outros processos cautelares (DEL 825/05)	Ação proposta pelo STAL em representação dos seus trabalhadores contra diversos Municípios, entre eles o MSV. Para impugnação do despacho proferido pelo Presidente da Câmara a alterar o horário de trabalho, em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 68/2013.	O MSV não contestou por a petição inicial não questionar em concreto o ato administrativo mas a constitucionalidade do diploma legal que lhe está subjacente
Processo n.º 362/14.2BEAVR Réu	Ação administrativa comum – processo sumário	Na presente ação o A. vem exigir que o Município seja condenado a reconhecer a propriedade do A., a reconstruir um muro localizado na sua propriedade, que alega ter caído em virtude da falta de limpeza das valetas e a pagar €1 500,00 a título de danos não patrimoniais.	O Município vem alegar em primeiro plano a sua ilegitimidade uma vez que transferiu a responsabilidade por tais danos para a companhia de seguros e caso tal assim se não entenda, vem requer a intervenção provocada da companhia de seguros e defender-se por impugnação.
Processo n.º 361/14.4BEAVR Autor	Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos – ação popular	O A. propôs a presente ação contra o Estado Português após a publicação da lei que alterou o mapa judiciário com o intuito de impedir o encerramento do Tribunal de Sever do Vouga.	O Ministério Público em representação do Estado Português veio contestar a ação alegando a incompetência absoluta do Tribunal Administrativo, a incompetência relativa do TAF de Aveiro, a ilegitimidade do Estado Português enquanto Réu e defendeu-se ainda por impugnação. O processo arquivou atenta a incompetência do Tribunal Administrativo e Fiscal para se pronunciar.

## 2. Processos de contraordenação

- Processo n.º JCT - 2010-0621; instaurado pela ARHC – em fase de instrução;
- Auto n.º 276146557; instaurado pela ANSR – a aguardar decisão;
- Processo n.º 1492/11.8EACBR; instaurado pela ASAE – defesa remetida em 27-09-2011, foram inquiridas as testemunhas arroladas pelo Município;
- Processo n.º CO - 21055/2014; instaurado pela ERSAR – defesa remetida em 09-01-2014;

- Processo nº CO-14057/2011 (instaurado pela ERSAR) – defesa remetida em 24-10-2014 – o processo foi arquivado;
- f) Processo nº CO-21341/2014 (instaurado pela ERSAR) – defesa remetida em 16-06-2014.
- g) Processo nº CO/277/15 (instaurado pela IGAMAOT) – A defesa foi remetida em Maio de 2015.

### **3. Reclamações**

No decurso do ano de 2015, foram apresentadas diversas reclamações mas sobretudo relativas a situações relacionadas com acidentes de viação por danos ou objetos parados na via pública, no entanto não houve qualquer decisão no sentido de se provar a existência de culpa e consequente obrigação de indemnizar, sendo certo que, relativamente aos processos pendentes o Município subscreveu seguro de responsabilidade civil extracontratual que será sempre a entidade responsável pelo seu

#### Conclusões

Depois de analisadas as situações concluímos não se justificar a constituição de qualquer contingência (provisão).